



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Itaperuna  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 860 DE 15 DE MAIO DE 2019**

*Dispõe sobre revisão salarial dos servidores municipais do Poder Executivo - ativos, inativos e pensionistas – e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ITAPERUNA-RJ.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaperuna aprovou e eu sanciono a seguinte,

**L E I:**

**ART. 1º** - Fica concedido aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal, *a partir de 01 de janeiro de 2019*, revisão salarial de **3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento)**, que incidirá sobre os valores dos vencimentos da Tabela de Referências 01 a 60 que acompanha a Lei Municipal nº 817, de 25 de junho de 2018, passando os valores a serem os constantes do Anexo I desta Lei, e que, também, incidirá sobre os vencimentos dos servidores do quadro permanente de pessoal da FUNITA, constante do Anexo II da Lei nº 459/2008, alterado pelo Anexo II da Lei nº 481/2009.

**Parágrafo primeiro** - O índice de revisão salarial aplicado no *caput* deste artigo incidirá sobre a rubrica “Direito Pessoal”.

**Parágrafo segundo** - Aos servidores efetivos, inativos e pensionistas cuja base salarial sejam DAS-2 e DAS-3 será aplicado o índice de revisão salarial previsto no *caput* deste artigo.

**Parágrafo terceiro** - Aos servidores efetivos, inativos e pensionistas cuja base salarial foram equiparadas ao de Secretário Municipal será aplicado o índice de revisão salarial previsto no *caput* deste artigo.

**Parágrafo quarto** - O índice de revisão salarial aplicado no *caput* deste artigo **não** incidirá sobre os vencimentos dos Cargos Comissionados (CC's) e das Funções de Confiança (FC's) do Poder Executivo Municipal, criados pela Lei nº 774/2017, bem como **não** incidirá sobre os demais cargos de confiança, funções gratificadas e outras gratificações não mencionadas no *caput* deste artigo.

**ART. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a liberar os recursos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei, observando os limites previstos na legislação vigente, correndo as despesas à conta dos recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do Município.

**ART. 3º** - Observado o disposto no art. 1º desta Lei e demais dispositivos, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2019**.

**ART. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaperuna, 15 de maio de 2019.

**PAULO ROGÉRIO BANDOLE BOECHAT**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Itaperuna  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO I**  
**LEI Nº 860/2019**

**TABELA DE REFERÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**

<b>Ref. - Valor</b>	<b>Ref. - Valor</b>	<b>Ref. - Valor</b>
01 - R\$ 1001,67	21 - R\$ 1006,73	41 - R\$ 1012,43
02 - R\$ 1002,24	22 - R\$ 1007,01	42 - R\$ 1012,77
03 - R\$ 1002,44	23 - R\$ 1007,35	43 - R\$ 1012,96
04 - R\$ 1002,45	24 - R\$ 1007,69	44 - R\$ 1013,32
05 - R\$ 1002,75	25 - R\$ 1008,04	45 - R\$ 1014,48
06 - R\$ 1002,95	26 - R\$ 1008,27	46 - R\$ 1020,49
07 - R\$ 1003,15	27 - R\$ 1008,54	47 - R\$ 1022,78
08 - R\$ 1003,43	28 - R\$ 1008,76	48 - R\$ 1024,71
09 - R\$ 1003,75	29 - R\$ 1008,83	49 - R\$ 1030,62
10 - R\$ 1004,18	30 - R\$ 1008,97	50 - R\$ 1032,72
11 - R\$ 1004,47	31 - R\$ 1009,41	51 - R\$ 1.042,22
12 - R\$ 1004,52	32 - R\$ 1009,97	52 - R\$ 1.114,40
13 - R\$ 1004,83	33 - R\$ 1010,00	53 - R\$ 1.174,33
14 - R\$ 1005,01	34 - R\$ 1010,45	54 - R\$ 1.278,29
15 - R\$ 1005,24	35 - R\$ 1010,46	55 - R\$ 1.375,54
16 - R\$ 1005,57	36 - R\$ 1011,00	56 - R\$ 1.484,24
17 - R\$ 1005,64	37 - R\$ 1011,02	57 - R\$ 1.545,59
18 - R\$ 1005,97	38 - R\$ 1011,47	58 - R\$ 1.560,37
19 - R\$ 1006,32	39 - R\$ 1012,03	59 - R\$ 1.617,58
20 - R\$ 1006,53	40 - R\$ 1012,05	60 - R\$ 1.670,13

\* Fiscal de Rendas (TAF-503 – Lei nº 779/2017).....R\$ 2.733,36

**PAULO ROGÉRIO BANDOLE BOECHAT**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**